



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

[seduc@seduc.ro.gov.br](mailto:seduc@seduc.ro.gov.br)

Rua General Osório, n. 81 - Centro - CEP 78.916-020 - Porto Velho - RO - Fone: (69) 3223-2834 - Fax 3216-5337.  
PORTARIA N. 1361/07-GAB/SEDUC

Porto Velho, 09 de novembro de 2007.

Fixa normas para implementação gradativa do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos nas unidades escolares da rede pública estadual, a partir do ano de 2007, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto nas Leis n. 11.114, de 16 de maio de 2005 e n. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, nas normas nacionais editadas pelo Conselho Nacional de Educação, através da Câmara de Educação Básica, nos Pareceres n. 06/2005 e n. 18/2005, na Resolução CNE/CEB n. 03/05, de 03.08.05, no Parecer n. 010/06 – CEE/RO e Parecer n. 105/06 – CEE/RO, de 12 de dezembro de 2006 e, nas Resoluções n. 021/06 – CEE/RO, de 28 de março de 2006, n. 131/06 – CEE/RO, de 14 de dezembro de 2006 e n. 249/07 – CEE/RO, de 05 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar e implementar o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da rede pública estadual de ensino, com matrícula de crianças com 6 (seis) anos de idade, a partir do ano de 2007.

Art. 2º. A reorganização do Ensino Fundamental nas escolas, a contar do ano letivo de 2008, poderá ser feita da seguinte forma:

I – Imediata e unificada, para as instituições de ensino que apresentem condições para a devida reorganização;

II – Gradativa, com a desativação do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, e a oferta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º. Para atendimento ao disposto no inciso I, as instituições de ensino deverão fazer a adequação curricular e a equivalência do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, de 1ª a 8ª série, para o de 9 (nove) anos, de 2ª a 9ª série.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no inciso II, deverão ser utilizados os currículos correspondentes à organização do ensino adotada.

§ 3º. As unidades escolares da rede pública estadual terão o prazo até o ano de 2010 para iniciar a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, e, ao continuar pela oferta do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos de duração a escola não poderá efetivar matrícula de crianças com 6 (seis) anos de idade.

§ 4º. A matrícula de educandos de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental implica, necessariamente, na implantação do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração.

Art. 3º. Para a implementação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, a escola deverá seguir os seguintes critérios:

